www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 16 de julho de 2024 | Edição nº 2211A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Normativos 2
Atos da Presidência 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 19/2024

REGULAMENTA BANCO DE HORAS PARA COMPENSAÇÕES DE AUSÊNCIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 6/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Louveira;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência 13/2024, que regulamenta o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto (SREP) na Câmara Municipal de Louveira;

CONSIDERANDO os Atos da Presidência 1/2024 e 8/2024, que preveem ausências dos servidores, assim como disciplina a forma de compensação dessas ausências durante o ano;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre horário de trabalho, bem como controle de presença e cumprimento de jornada de seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a regulamentação das ausências e estabelecer novos limites para a compensação dessas ausências, no ambiente de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica adotado na Câmara Municipal de Louveira o Banco de Horas exclusivamente para as compensações de ausências previstas no art. 5º do Ato da Presidência 13, no Ato da Presidência 8 e no Ato da Presidência 1, todos do ano de 2024.

Parágrafo único. O Banco de Horas poderá ser utilizado, ainda, em caso de publicação de novos atos, que tenham previsão de compensação de horas não trabalhadas pelos servidores.

Art. 2º O controle de horas a serem compensadas pelo servidor deverá ser feita pelo próprio servidor em conjunto com a Seção de Gestão de Pessoas, de maneira a atender as determinações previstas na legislação em vigor.

§ 1º A inclusão ou supressão das horas compensadas no Banco de Horas será realizada via sistema eletrônico de registro de ponto, devidamente solicitadas pelo servidor e devidamente autorizadas pelos responsáveis e/ou superiores hierárquicos.

§ 2º O servidor deverá acompanhar a realização das compensações, de modo a não gerar horas excedentes no Banco de Horas.

§ 3º Exclusivamente para atender o disposto no art. 5º do Ato da Presidência 13/2024, será permitida a realização antecipada das compensações de, no máximo, o equivalente a dois dias de jornada por semestre, para serem usufruídas dentro de cada semestre.

§ 4º A realização antecipada das compensações não poderá ser utilizada para outro fim, ficando ciente o servidor que as horas excedentes não serão transformadas em qualquer benefício e serão automaticamente descartadas após o fim do ano vigente, sem qualquer tipo de ônus para a Câmara Municipal de Louveira.

Art. 3º Não será permitida a utilização de horas excedentes no Banco de Horas para ausências não previstas na legislação e/ou ausências não autorizadas pelo superior hierárquico, assim como para o pagamento de horas excedentes do Banco de Horas como horas extraordinárias.

Art. 4º As compensações serão permitidas de acordo os seguintes parâmetros:

I - Compensações diárias de, no mínimo, 15 minutos;

II - Compensações diárias de, no máximo, 1h e 30 minutos;

III - Poderão ser utilizados de, no máximo, 30 minutos do intervalo de almoço, exclusivamente, para a compensação diária;

IV - As compensações devem ser efetivamente realizadas no período compreendido das 7h às 18h, de segunda a sexta feiras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor no dia 16 de julho de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 15 de julho de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....